



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral-1841)**

**DIEx nº 49-ASSE2/SSEF/SEF - CIRCULAR
EB: 64689.000554/2022-11**

URGENTE

Brasília, 2 de fevereiro de 2022.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe do 10º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 11º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 12º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 1º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 2º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 3º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 4º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 5º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 6º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 7º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 8º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 9º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: Plano de Contratações Anual – Lei nº 14.133/21

1. A respeito do assunto, informo que foi publicado, em 26 JAN 22, o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispondo sobre o Plano de Contratações Anual (PCA) e instituindo o sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Decreto/D10947.htm).

2. Neste contexto, cumpre esclarecer que, diferente da IN 01/2019-SEGES/ME, que se aplica apenas aos órgãos SISG, o referido Decreto determina que o uso do sistema (PGC) é obrigatório a todos os órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, razão pela qual abrange as UG do Comando do Exército.

3. Isto posto, destaca-se alguns aspectos relevantes do Decreto nº 10.947, de 2022:

a. a elaboração do PCA pelas UG será realizada por meio do sistema de PGC, conforme consta do art. 3º, devendo-se observar o manual a ser publicado pelo Ministério da Economia (ME);

b. os objetivos do PCA constam do art. 5º, a saber:

“Art. 5º A elaboração do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.”

c. o plano deverá ser finalizado até a primeira quinzena de maio de A-1, via sistema, e, após aprovado pela autoridade competente, será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme consta dos art. 6º e 14.

d. para o cumprimento do prazo de divulgação do PCA, previsto na letra "c" acima, deverão ser observadas as seguintes etapas:

1) até 1º de abril A-1: preenchimento do Documento de Formalização de Demanda (DFD) no sistema de PGC pelo setor requisitante;

2) até 30 de abril A-1: consolidação das informações por parte da SALC e encaminhamento à autoridade competente, também via sistema; e

3) até 15 de maio A-1: aprovação do PCA pela autoridade competente, no sistema PGC;

e. o PCA poderá ser alterado e revisado, nos termos do art. 15, *in verbis*:

“Art. 15. Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - no período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou da entidade encaminhada ao Poder Legislativo; e

II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do caput.”

f. conforme consta do art. 22, os procedimentos administrativos autuados ou registrados em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, observarão o disposto no Decreto nº 10.947, de 2022.

4. Sendo assim, para viabilizar o acesso das UG ao sistema PGC, caberá aos CGCFEx realizar o cadastro dos militares envolvidos no SIASG, conforme os seguintes perfis:

a. Setor requisitante (PAC-REQUI): responsável pela formalização da demanda no Sistema (seções/repartições da OM);

b. Setor técnico (PAC-TEC): responsável pela análise e aprovação prévia das contratações, quando for o caso;

c. Unidade de compras (PAC-UNCOMP): responsável pela análise e aprovação prévia das demandas encaminhadas pelos requisitantes e pelo posterior encaminhamento à autoridade competente (Ch SALC); e

d. Autoridade competente (PAC-AUTOR): responsável pela aprovação do plano e envio ao Ministério da Economia - ME (dirigente máximo).

5. Informo, ainda, que o Ministério da Economia:

a. realizou um webinar, em 270900JAN22, com o objetivo de apresentar as novidades implementadas pelo Decreto e a nova funcionalidade do sistema PGC referente à inserção dos DFD, por meio do seu Canal no Youtube (https://www.youtube.com/watch?v=459El_qXsNo), o qual permanece disponível para visualização; e

b. disponibilizou as seguintes informações sobre o tema:

1) Comunicado nº 1/2022 - Sistema PGC (<https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-a-informacao/comunicados/comunicado-no-1-2022-sistema-pgc>); e

2) Informações sobre o Decreto (<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2022/janeiro/governo-federal-define-novas-regras-para-o-planejamento-de-licitacoes-publicas>).

6. De todo exposto, esta Secretaria recomenda que este CGCFEx:

a. realize estudo detalhado do Decreto nº 10.947, de 2022, de forma a estar em condições de melhor orientar suas UGA;

b. observe as orientações do ME citada no item 5 deste DIEX, caso ainda não o tenha feito; e

c. oriente suas UGA quanto à necessidade de:

1) cadastro dos militares envolvidos, conforme perfis constantes do item 4 deste documento;

2) estudo da legislação e da forma de operacionalização no sistema do PGC; e

3) principalmente, atenção aos prazos a serem cumpridos, indicados na letra "d" do nº 3 deste DIEx.

7. Outrossim, ressalto que esta Secretaria está estudando o tema de forma pormenorizada, a fim de normatizar o assunto no âmbito da Força e, ainda, prestar orientação mais detalhada acerca da utilização do sistema PGC.

8. Por fim, para os esclarecimentos que se fizerem necessários, coloco à disposição o TC VILLA, Adjunto da Assessoria Técnico-Normativa - A2/SEF, por intermédio do RITEx 8603023 ou fone 61-20353023.

Gen Div AIRES DE MELO JUREMA
Subsecretário de Economia e Finanças

**"1822 - 2022 - BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL
SOBERANIA E LIBERDADE."**